



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre.	28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	»	18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	»	14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	»	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169. 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Decreto n.º 7:584**, criando um vice-consulado em Lowell, Mass.
Decreto n.º 7:585, transferindo a sede do Consulado Geral em Espanha, de Cadiz para Madrid.

Ministério das Colónias:

- Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 7:581, de 4 de Julho de 1921, fixando os dias para as eleições de Deputados e Senadores nas províncias ultramarinas.

Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 7:586**, considerando monumentos nacionais o castelo e muralhas de Trancoso, a capela de S. Pedro em Balsemão, arredores de Lamego, e a igreja matriz da freguesia de Santa Marinha de Trevões, concelho de S. João da Pesqueira.

Ministério do Trabalho:

- Decreto n.º 7:587**, fixando o número de menores que ficam tendo direito de internar na Casa Pia de Lisboa os bemfeitores que fizerem donativos a esse estabelecimento e regulando as condições de admissão de tais menores.
Portaria n.º 2:820, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora do Monte do Carmo, de Tavira, a ceder um edifício que ali possui ao Asilo Distrital de Infância Desvalida Esperança Freire, com sede na mesma cidade.
Portaria n.º 2:821, autorizando a Irmandade do Santíssimo Sacramento e do Senhor do Bomfim e Boa Morte, do Porto, a aceitar um legado.
Portaria n.º 2:822, autorizando a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia e lugar do Carvalhal, concelho do Bombarral, a comprar uma casa para ali realizar as suas sessões.
Portaria n.º 2:823, autorizando a Mesa Administrativa da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade, de Lisboa, a aplicar o produto da venda dumhas acções do Banco de Portugal na liquidação dos seus *deficites*.
Portaria n.º 2:824, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeiteiros, a aceitar um legado.
Portaria n.º 2:825, autorizando a constituição definitiva da sociedade anónima de responsabilidade limitada O Trabalho, com sede no Porto, para explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho.

o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular de 7 de Março de 1920: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, criar um vice-consulado em Lowell, Mass.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João Carlos de Melo Barreto*.

Decreto n.º 7:585

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular de 7 de Março de 1920: hei por bem, considerando a maior importância do consulado em Madrid, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, transferir a sede do consulado geral em Espanha de Cádiz para aquela cidade.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João Carlos de Melo Barreto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Por ter saído inexacto o decreto n.º 7:581, de 4 de Julho de 1921, novamente se publica como segue:

Decreto n.º 7:581

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 7:529, de 1 de Junho de 1921, as eleições para Deputados e Senadores nas províncias ultramarinas deveriam efectuar-se no dia 10 do corrente mês; mas, considerando:

Que as circunstâncias muito especiais em que se encontram as províncias ultramarinas determinam, pelo que respeita a algumas dessas províncias, o adiamento do aludido acto eleitoral para dia diverso daquello dia 10, mas posterior ao mesmo;

Que alguns dos governadores das aludidas províncias informaram telegraficamente o Governo, pelo Ministro das Colónias, que não poderia ter lugar o mesmo acto eleitoral no próximo dia 10, atentas as dificuldades de ordem material que apresentaram;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade concedida pelo artigo 3.º da lei n.º 1:005, de 7 de Agosto de 1920, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As eleições para Deputados e Senadores mandadas efectuar pelo decreto n.º 7:529, de 1 de Junho do corrente ano, deverão realizar-se:

Nas províncias de Moçambique, S. Tomé, Índia, Timor e Macau, no dia 24 de Julho;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:584

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista

Na província da Guiné, no dia 31 de Julho;
Na província de Cabo Verde, no dia 7 de Agosto.
Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Celestino Germano Pais de Almeida*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:586

Considerando que foi proposto pelo Conselho de Arte e Arqueologia da 2.ª Circunscrição, em conformidade com as atribuições que lhe confere o artigo 42.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 981, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que sejam considerados monumentos nacionais o castelo e muralhas de Trancoso, a capela de S. Pedro em Balsemão, arredores de Lamego, e a igreja matriz da freguesia de Santa Marinha de Trevões, concelho de S. João da Pesqueira.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Ginestal Machado*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Decreto n.º 7:587

Atendendo ao que representou a direcção da Casa Pia de Lisboa; e

Considerando que o artigo 25.º do regulamento dos serviços desta instituição, aprovado por decreto de 4 de Novembro de 1911, e substituído pelo decreto n.º 4:869, de 30 de Setembro de 1918, carece de ser novamente modificado:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os bemfeitores que fizerem à Casa Pia de Lisboa o donativo de quantia igual ou superior a 6.000\$ e igual ou superior a 12.000\$ terão direito a fazer internar ali, independentemente de concurso, um menor, no primeiro caso, e dois no segundo, quando satisfaçam a qualquer das condições expressas no artigo 5.º do mesmo regulamento, com excepção da do máximo da idade de admissão, que poderá ir até os doze anos incompletos e que receberão toda a educação e ensino que na Casa Pia se ministra e for compatível com as suas aptidões.

§ 1.º Logo que tenham baixa os menores admitidos nestas condições, os respectivos doadores ficam com o direito de fazer admitir outros em sua substituição, à sombra do primitivo donativo.

§ 2.º O direito de apresentação e internamento a que se refere o presente artigo durará por toda a vida do doador.

§ 3.º Quando o doador for de idade superior a cinquenta anos poderá designar em acto público, ou por testamento, uma entidade, de maior idade, que, depois da sua morte, gozará vitaliciamente da mesma faculdade.

§ 4.º Quando o doador for qualquer instituição de beneficência pública, instrução, socorros mútuos, ou qualquer outra instituição de previdência social, ou a doação for feita em nome destas por qualquer particular, que queira instituir em favor delas a mesma faculdade, o direito de apresentação durará indefinidamente.

§ 5.º Sobre o leito dos menores admitidos nestas circunstâncias será fixada uma tabuleta com a seguinte inscrição:

Donativo ou legado de F . . . (o nome do bemfeitor).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:820

Tendo a Irmandade de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Tavira, distrito de Faro, a pedido da Junta Geral daquele distrito, solicitado autorização para ceder, em favor do Asilo Distrital de Infância Desvalida Esperança Freire, com sede em Tavira, e em condições de não ficar diminuído o rendimento que lhe produzia, o edificio ou armazém que possui na mesma cidade, conhecido pelo Hospício, a fim de a mesma junta, a cujo cargo se acha a administração daquele estabelecimento de beneficência, poder fazer as instalações necessárias, de modo a poder admitir ali maior número de asilados;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada para proceder à aludida cedência nos termos e para os fins acima designados.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921. — O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:821

Tendo a Irmandade do Santíssimo Sacramento e do Senhor do Bomfim e Boa Morte, do Porto, pedido autorização para aceitar o legado de 500\$, que lhe foi deixado pelo falecido Joaquim Martins Gonçalves, com os encargos a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de a aludida importância ser convertida em inscrições de assentamento, averbadas em favor da impetrante.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921. — O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:822

Tendo a Irmandade do Santíssimo Sacramento, da freguesia e lugar do Carvalho, concelho do Bombarral, distrito de Leiria, pedido autorização para comprar por 36\$02 a casa junto à ermida da Senhora do Socorro, com o fim de ali realizar as suas sessões;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida cor-